



# MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

**PROCESSO Nº 105/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 25/2025**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 12/2025**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO**

O Município de Paineiras, através da Comissão de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para o **credenciamento de profissionais para prestação de serviços de pintura, elétrica, carpintaria, serralheria e ajudante de obras para atender as necessidades das Secretarias do Município de Paineiras/MG**, com fundamento nos arts. 74, IV c/c art. 78, I e c/c art. 79, I da Lei Federal nº 4.133/2021:

## **1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

- 1.1. Os documentos para credenciamento deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, a partir de **24/10/2025**.
- 1.2. O envio de documentação ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 1.3. A comunicação entre a Comissão de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 1.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.
- 1.5. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

## **2. DO CADASTRO NO SISTEMA PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

- 2.1. Para participação no certame, a licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado pelo Município, qual seja, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, sendo observado o seguinte:
  - a) O cadastramento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
  - b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico;
  - c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;



## MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do Portal de Compras Públicas ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
  - e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 2.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### 3. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

- 3.1. Enquanto o município não se cadastrar no PNCP, todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no *site* oficial e no Diário Oficial do Município, conforme artigo 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no sistema eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> utilizado pelo Município para deflagrar o presente certame.

### 4. DO OBJETO

- 4.1. Constitui objeto o **credenciamento de profissionais para prestação de serviços de pintura, elétrica, carpintaria, serralheria e ajudante de obras para atender as necessidades das Secretarias do Município de Paineiras/MG**, conforme especificado no Anexo I deste Edital.
- 4.1.1. O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

### 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº.:

- 02.22.01 12 122 0066 2017.0000 3.3.90.39.00 Ficha 447 Fonte 1.500.000.1001 - Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação
- 02.23.01 13 392 0074 2088.0000 3.3.90.39.00 Ficha 540 Fonte 1.500.000.0000 - Atividades da Divisão de Cultura
- 02.23.01 27 812 0076 2087.0000 3.3.90.39.00 Ficha 570 Fonte 1.500.000.0000 - Atividades da Divisão de Esportes e Lazer
- 02.13.01 04 122 0066 2009.0000 3.3.90.39.00 Ficha 52 Fonte 1.500.000.0000 - Atividades Secretaria Governo, Planejamento, Gestão e Administração
- 02.16.01 10 302 0068 2046.0000 3.3.90.39.00 Ficha 185 Fonte 1.500.000.1002 - Tratamento Fora de Domicílio - Bloco Méd. Alta Compl. Amb. Hosp.
- 02.22.02 12 361 0071 2025 0000 3.3.90.39.00 Ficha 487 Fonte 1.500.000.1001 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
- 02.22.02 12 365 0071 2028 0000 3.3.90.39.00 Ficha 511 Fonte 1.500.000.1001 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil
- 02.22.02 12 365 0071 2029 0000 3.3.90.39.00 Ficha 528 Fonte 1.500.000.1001 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Creche
- 02.23.01 27 812 0076 2087 0000 3.3.90.39.00 Ficha 560 Fonte 1.500.000.0000 - Atividades da Divisão de Esporte e Lazer



## MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

- 02.16.01 10 301 0068 2042 0000 3.3.90.39.00 Ficha 120 Fonte 1.500.000.1002 - Atividades da Unidade de Pronto Atendimento
- 02.16.01 10 301 0068 2042 0000 3.3.90.39.00 Ficha 121 Fonte 1.600.000.0000 - Atividades da Unidade de Pronto Atendimento
- 02.16.01 10 301 0068 2042 0000 3.3.90.39.00 Ficha 122 Fonte 1.621.000.0000 - Atividades da Unidade de Pronto Atendimento
- 02.16.01 10 301 0095 2040 0000 3.3.90.39.00 Ficha 149 Fonte 1.500.000.1002 - Programa Estratégia em Saúde da Família - Bloco da Atenção Básica
- 02.16.01 10 301 0095 2040 0000 3.3.90.39.00 Ficha 150 Fonte 1.600.000.0000 - Programa Estratégia em Saúde da Família - Bloco da Atenção Básica
- 02.16.01 10 301 0095 2040 0000 3.3.90.39.00 Ficha 151 Fonte 1.621.000.0000 - Programa Estratégia em Saúde da Família - Bloco da Atenção Básica
- 02.15.01 10 122 0066 2038 0000 3.3.90.39.00 Ficha 89 Fonte 1.500.000.1002 - Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde - Bloco Gestão SUS
- 02.18.01 08 244 0078 2054 3.3.39.00 Ficha 294 Fonte 1.660.000.0000 - Serviços de Proteção Social Básica
- 02.18.01 08 244 0078 2055 3.3.39.00 Ficha 312 Fonte 1.661.000.0000 - Serviços de Proteção Social Especial
- 02.20.01 15 452 0066 2064 3.3.39.00 Ficha 370 Fonte 1.500.000.0000 - Atividades Administrativas do STVOUC
- 02.16.01 10 303 0068 2047 0000 3.3.90.39.00 Ficha 198 Fonte 1.500.000.1002- Atividades Assistência Farmacêutica – Bloco Assistência Farmacêutica

### 6. DA DOCUMENTAÇÃO

#### 6.1. Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
  - b.1) No caso de sociedade por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
  - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas as alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

#### 6.2. Qualificação-técnica:

- a) Conforme Termo de Referência.

#### 6.3. Qualificação econômico-financeira:

- 6.3.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período,



## MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

1. Se necessário a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Observações: Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- I. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;
  - II. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples Nacional, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS; *(manter essa redação exclusivamente quando não for exigido o Índice de Liquidez ou Patrimônio Líquido, pois de exigir não terá como apurar através da DEFIS, uma vez que não possui elementos suficientes para que se faça uma análise)*
  - III. Microempreendedor Individual – MEI, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração Anual do Simples Nacional – DASN; *(manter essa redação exclusivamente quando não exigido o Índice de Liquidez ou Patrimônio Líquido, pois se exigir não terá como apurar através da DASN, uma vez que não possui elementos suficientes para que se faça uma análise)*
  - IV. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:
    - Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
    - Balanço Patrimonial;
    - Demonstrativo de Resultado do Exercício; e
    - Recibo de entrega emitido pelo SPED.
  - V. Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente.
2. Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia que



## MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

possibilite a identificação do veículo e data da publicação), ou cópias do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

3. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

6.3.2. Certidão de Falência e Concordata emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

6.3.2.1. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido o plano foi homologado judicialmente.

6.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

– Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho.

6.5. Deverão ainda as licitantes apresentar:

a) Declaração Unificada, de acordo com o anexo V;

b) Carta de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no anexo II;

6.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:



## MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

- a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz, e o executor do termo de credenciamento for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

### 7. DO PROCEDIMENTO

- 7.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.
- 7.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.
- 7.3. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.
- 7.4. Caberá à Secretaria demandante observar e solicitar as empresas credenciadas através dos seguintes critérios de convocação, considerando o rodízio do credenciamento.

Parágrafo 1º – Para o critério de rodízio será considerado a quantidade que cada credenciado poderá ser contemplado, ou seja, ao final do credenciamento todos poderão ter a mesma quantidade, considerando o princípio da proporcionalidade. Isto é, quem se credenciar no período de finalização do credenciamento, terá naturalmente um número menor de unidades, pois o critério de rodízio ainda prevalecerá.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 8.1. Caberá ao credenciado a seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:
  - I. Arcar com todas as despesas de deslocamento, frete, funcionários e quaisquer despesas adicionais;
  - II. Entregar os produtos de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência.
- 8.2. Manter-se, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 8.3. O município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

### 9. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



## MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

- 9.1. O pagamento obedecerá aos valores constantes da tabela SINAPI com descontos conforme descrito no Anexo III;
- 9.2. A Divisão de finanças, efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, até 30(trinta) dias após a apresentação dos documentos fiscais devidos;
- 9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização destes e sua reapresentação;
- 9.4. O município poderá sustar o pagamento a que o fornecedor tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada;
- 9.5. Os pagamentos efetuados aos fornecedores não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade;
- 9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

VP = Valor da Parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100)$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definido no edital/termo de credenciamento

### 10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 10.1. O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação.

### 11. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



## MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

- 11.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
  - I. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
  - II. Dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III. Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
  - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI. Não assinar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
  - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento;
  - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
  - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
  - XIII. Tumultuar a sessão pública da licitação;
  - XIV. Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
  - XV. Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
  - XVI. Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo de vigência do Termo de Credenciamento;
  - XVII. Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
  - XVIII. Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
  - XIX. Deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
  - XX. Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do termo de credenciamento, durante a execução do objeto;
  - XXI. Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do termo de credenciamento;
  - XXII. Tolerar, no cumprimento do termo de credenciamento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;



## MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

- XXIII. Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir se em fiscalizar sua utilização;
  - XXIV. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
  - XXV. Deixar de repor funcionários faltosos;
  - XXVI. Deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do termo de credenciamento, em especial quanto ao:
    - a) Registro de ponto;
    - b) Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
    - c) Comprovante de depósito do FGTS;
    - d) Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
    - e) Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do termo de credenciamento;
    - f) Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;
  - XXVII. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
  - XXVIII. Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
  - XXIX. Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
  - XXX. Induzir a administração em erro;
  - XXXI. Apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;
  - XXXII. Deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
  - XXXIII. Deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14.133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
  - XXXIV. Deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
  - XXXV. Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao Termo de Credenciamento.
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



## MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

- 11.2.1. De advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital ou da inexecução parcial do termo de credenciamento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.2. De multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do termo de credenciamento nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
  - I. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
  - II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o termo de credenciamento, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
  - III. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste Edital;
  - IV. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste Edital;
  - V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV, deste Edital;
  - VI. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste Edital;
  - VII. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do termo de credenciamento e sua conduta implicar gastos à Administração Pública, superiores aos contratados.
- 11.2.3. De impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:
  - I. Por até 01 (um) ano, se o infrator:
    - a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
    - b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
    - c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
  - II. Por até 02 (dois) anos, se o infrator:



## MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do termo de credenciamento;
- b) Der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Por até 03 (três) anos, se o infrator:
  - a) Não celebrar o termo de credenciamento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - b) Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
  - c) Der causa à inexecução total do termo de credenciamento.
- 11.2.4. De Declaração de inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
  - I. Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
  - II. Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
    - a) Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
    - b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - III. Por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
    - a) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
    - b) Dar causa à inexecução total do termo de credenciamento, por ato doloso que cause lesão ao erário.
- 11.3. Será considerado falta grave e caracterizado como falha em sua execução o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do termo de credenciamento, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## 12. INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de credenciamento, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@paineiras.mg.gov.br](mailto:licitacao@paineiras.mg.gov.br) ou sitio <https://www.paineiras.mg.gov.br/> e/ou <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 12.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de Contratação decidir sobre ela no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.



## MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: [licitacao@paineiras.mg.gov.br](mailto:licitacao@paineiras.mg.gov.br)

- 12.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação.
- 12.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para recebimento dos documentos, se for o caso.
- 12.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico [licitacao@paineiras.mg.gov.br](mailto:licitacao@paineiras.mg.gov.br) ou sitio <https://www.paineiras.mg.gov.br/> e/ou <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 12.6. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@paineiras.mg.gov.br](mailto:licitacao@paineiras.mg.gov.br) ou sitio <https://www.paineiras.mg.gov.br/> e/ou <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 12.7. Os recursos serão recebidos e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da comissão de contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no caso de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
- 12.8. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação, proferirá, no caso de 3 dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.
- 12.9. A comissão de contratação não se responsabilizará por impugnações e recursos que não sejam entregues na forma prevista na presente cláusula.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame, não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo esta, submetida à habilitação descrita no item 5 deste Edital.
- 13.2. Fica eleito o fórum da comarca de Abaeté, estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.
- 13.3. Cópia do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor do sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, pelo site <https://www.paineiras.mg.gov.br/> ou e-mail [licitacao@paineiras.mg.gov.br](mailto:licitacao@paineiras.mg.gov.br).
- 13.4. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, à Comissão de Contratação por meio eletrônico, em formulário específico do provedor do sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (37)35451052 ou através do e-mail [licitacao@paineiras.mg.gov.br](mailto:licitacao@paineiras.mg.gov.br)
- 13.5. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de **29/08/2025**.



## MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

- 13.6. O Município de Paineiras poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 13.7. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação, na forma da lei.
- 13.8. Constituem partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência

**Anexo II** - Carta de Credenciamento

**Anexo III** – Tabela de Preços

**Anexo IV** – Minuta do Termo de Credenciamento

**Anexo V** - Modelo de Declaração Unificada

Paineiras, 22 de outubro de 2025.

Alexandra Flávia Gomes Alves  
Secretaria Municipal de Governo, Planejamento, Gestão de Administração



# MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de empresas para prestação de serviços de pintura, elétrica, carpintaria, serralheria e ajudante de obras para atender as necessidades das Secretarias do Município de Paineiras/MG.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	003.001.178	SERVICO DE CONSERVACAO DE EDIFICACAO - AJUDANTE DE OBRAS	DIA	2.905
02	003.001.180	SERVICO DE CONSERVACAO DE EDIFICACAO - CARPINTEIRO	DIA	1.115
03	003.001.179	SERVICO DE CONSERVACAO DE EDIFICACAO - ELETRICISTA	DIA	990
01	003.001.177	SERVICO DE CONSERVACAO DE EDIFICACAO - PINTOR	DIA	1.280
05	009.058.518	SERVIÇO DE SERRALHERIA	H	50

### 1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

O credenciamento de empresas para prestação de serviços de pintura, elétrica, carpintaria, serralheria e ajudante de obras para atender as necessidades das Secretarias do Município de Paineiras/MG, conforme condições a seguir:

**Serviços de Pintura:**

- Pintura interna e externa de prédios públicos;
- Preparação de superfícies (lixamento, limpeza, aplicação de primer);
- Aplicação de tintas e vernizes apropriados para cada tipo de superfície;
- Execução conforme normas técnicas de qualidade e segurança.

**Serviços de Carpintaria:**

- Confecção, manutenção e reparo de móveis e estruturas de madeira;
- Instalação e manutenção de portas, janelas e batentes;
- Utilização de materiais de qualidade e ferramentas adequadas;
- Observância das normas de segurança aplicáveis.

**Serviços de Eletricista:**

- Instalação, manutenção e reparo de circuitos elétricos;
- Substituição de fiação, interruptores, tomadas e disjuntores;
- Instalação de luminárias e equipamentos elétricos;
- Cumprimento da **NR-10** e normas técnicas da ABNT.

**Serviços de Serralheria:**

- Fabricação, manutenção e reparo de estruturas metálicas;
- Instalação de grades, portões, corrimãos e suportes metálicos;
- Corte, solda e acabamento de metais;



## MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

- Garantia de segurança e durabilidade das estruturas.

### ☐ **Serviços de Ajudante de Obra:**

- Apoio operacional aos profissionais especializados;
- Transporte de materiais e ferramentas, limpeza e organização do ambiente de trabalho;
- Auxílio na execução de atividades de pintura, carpintaria, elétrica e serralheria;
- Cumprimento de normas de segurança e utilização de **EPI adequado**.

### **1.3. Prazo e Local da Prestação do Serviço**

- Os serviços deverão ser executados de forma contínua e conforme a demanda, durante o prazo de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou da Nota de Empenho.
- A prestação dos serviços ocorrerá em prédios públicos, próprios ou locados, vinculados às diversas Secretarias Municipais do Município de Paineiras/MG, conforme indicação e necessidade da Administração Municipal.
- Os serviços deverão ser realizados em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 16h00 hs, podendo, em casos excepcionais e devidamente autorizados, serem executados fora desse horário, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atender demandas urgentes ou situações de interesse público.

**Ob.:** A diária consiste em 8 horas trabalhadas.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação será realizada na forma de **credenciamento**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, arts. **74, inciso IV, 78 e 79. Inciso I**, que permitem a **contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração**, em casos de prestação de serviços paralelos, descentralizados e contínuos, com **valores definidos previamente**. Pintura: manutenção de paredes, portas, janelas e estruturas diversas;

Descrição da necessidade da contratação:

A Administração Municipal de Paineiras/MG necessita contratar prestadores de serviços especializados para execução de **pintura, carpintaria, serviços elétricos, serralheria e ajudante de obra**, com objetivo de **manutenção preventiva e corretiva** de suas unidades administrativas, escolas e prédios públicos.

Justificativas:

1. **Manutenção do patrimônio público:** os serviços são essenciais para conservar e assegurar a integridade dos prédios e instalações municipais;
2. **Diversidade de especializações:** exige atuação de profissionais distintos (pintor, carpinteiro, eletricista, serralheiro) e apoio operacional (ajudante), inviabilizando execução por um único prestador;
3. **Demanda variável e contínua:** a prestação de serviços deve ser flexível e imediata, atendendo tanto demandas programadas quanto emergenciais;
4. **Inexistência de quadro próprio suficiente:** a Administração não dispõe de equipe interna capaz de atender todas as unidades de forma célere e eficiente;
5. **Agilidade e economicidade:** o credenciamento permite contratação sob demanda, evitando processos licitatórios repetitivos e garantindo preços compatíveis com o mercado.



## MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000  
Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A presente solução consiste na **contratação de prestadores de serviços especializados por meio de credenciamento**, com a finalidade de atender, de forma contínua e descentralizada, às demandas de **manutenção predial, reparos e pequenos serviços técnicos** nas unidades da Administração Municipal de Paineiras/MG.

3.1.1. O credenciamento permitirá que **todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais** possam prestar serviços, garantindo **agilidade, pluralidade de prestadores e continuidade operacional**.

### 3.2. HÁ PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL? QUAL?

Não há.

### 3.3. HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?

Não há.

### 3.4. HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?

Não há.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Empresas legalmente habilitados, com registro e qualificação compatível com a área de atuação;
- Comprovação de experiência anterior por meio de atestado de capacidade técnica;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Disponibilidade para atendimento conforme demanda;
- Cumprimento das normas de segurança do trabalho e técnicas aplicáveis.

A CONTRATADA deverá:

A empresa ou profissional credenciado deverá:

1. Possuir habilitação jurídica, fiscal e trabalhista regular;
2. Apresentar comprovação de experiência técnica compatível com os serviços de pintura, elétrica e carpintaria (atestado de capacidade técnica);
3. Disponibilizar materiais, ferramentas e equipamentos adequados para execução dos serviços;
4. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho e técnicas aplicáveis;
5. Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos definidos pela Administração;
6. Manter profissionais qualificados e responsáveis durante a execução de cada serviço;
7. Fornecer relatórios ou ordens de serviço concluídas para conferência e atesto do serviço;
8. Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos aos serviços prestados.

A CONTRATANTE deverá:

A Administração (Contratante) deverá:

1. Designar fiscal(es) ou servidor(es) responsável(is) pela fiscalização da execução dos serviços;
2. Fornecer condições de acesso aos locais onde os serviços serão executados;
3. Acompanhar e atestar a execução dos serviços, verificando conformidade com as especificações;



## MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

4. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados de acordo com o atesto;
5. Comunicar formalmente a contratada sobre irregularidades ou adequações necessárias;
6. Aplicar penalidades previstas em caso de descumprimento das obrigações contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
7. Garantir transparência e gestão eficiente do credenciamento, promovendo economicidade e agilidade.

### 5. NATUREZA DO SERVIÇO

Esta contratação é de natureza comum.

### 6. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- O Termo de Credenciamento será executado conforme a Lei nº 14.133/2021;
- Fiscal do termo de credenciamento acompanhará a execução, comunicará irregularidades e fará relatórios;
- Gestor do termo de credenciamento acompanhará os registros e providenciará ações corretivas;
- Procedimentos de comunicação, paralisação e prorrogação seguirão as disposições legais;
- Relatórios finais indicarão resultados obtidos e eventuais condutas a serem adotadas.

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

#### 7.1. Recebimento do Objeto

7.2. Os serviços serão inicialmente recebidos de forma provisória pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do termo de credenciamento, juntamente com a documentação correspondente, como relatórios de execução e notas fiscais ou instrumentos de cobrança equivalentes. Este recebimento provisório tem o propósito de verificar preliminarmente a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta.

7.3. Caso os serviços não estejam em conformidade com as especificações acordadas, eles poderão ser rejeitados, total ou parcialmente. O detentor do termo de credenciamento será notificado e deverá corrigir as falhas ou inadequações no prazo estipulado pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais.

7.4. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após uma avaliação detalhada da qualidade e conformidade dos mesmos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento provisório pela Administração Pública Municipal. A aceitação definitiva será formalizada mediante termo detalhado.

7.5. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, caso sejam necessárias diligências adicionais para a aferição completa do atendimento das exigências contratuais.

7.6. Em caso de controvérsia quanto à execução dos serviços, a Administração Pública Municipal se comunicará com a empresa contratada para ajustes necessários, conforme estabelecido no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Qualquer inconsistência identificada pela Administração Pública Municipal na execução dos serviços ou na documentação apresentada deverá ser corrigida pelo contratado, e o prazo para essa correção não será contabilizado no período de recebimento definitivo.



## MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000  
Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

7.8. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime o Contratado da responsabilidade civil pela qualidade e segurança dos serviços, nem da responsabilidade ético-profissional pela execução contratual conforme acordado.

### 7.9. Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao município.

## 8. FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção dos fornecedores se dará mediante **cumprimento integral dos requisitos de habilitação e capacidade técnica**, conforme segue:

### 1. **Habilitação Jurídica:**

- Regularidade com órgãos de registro e entidades legais competentes;
- Situação fiscal regular, sem pendências com a Fazenda Pública.

### 2. **Capacidade Técnica:**

- Experiência comprovada na execução de serviços de pintura, carpintaria, elétrica, serralheria ou atividades correlatas;
- Apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por órgãos públicos ou privados.

### 3. **Condições de Segurança:**

- Disponibilidade de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e treinamento dos profissionais.

### 4. **Remuneração e Condições de Prestação do Serviço:**

- Aceitação dos valores estabelecidos pela Administração com base no levantamento de mercado;
- Compromisso com a execução conforme cronograma e padrões de qualidade.



## MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

### 9. DO PAGAMENTO

#### 9.1. Prazo de pagamento

9.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### 9.4. Forma de pagamento

9.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### 10.1.1. Habilitação jurídica

10.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.1.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.1.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



## MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

### 10.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/distrital e/ou Municipal/distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

### 10.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

A empresa ou profissional credenciado deverá comprovar:

- **Regularidade junto à Seguridade Social (INSS) e ao FGTS**, demonstrando sua aptidão para cumprimento de encargos sociais;
- **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, salvo se constar prazo de validade diverso no próprio documento;
- **Balço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa (quando pessoa jurídica);
- **Índices de Liquidez Corrente e Solvência Geral positivos**, conforme legislação aplicável, podendo ser exigidos indicadores contábeis que demonstrem capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações a serem assumidas;
- Declaração, sob as penas da lei, de que possui condições econômico-financeiras para assumir e manter o contrato durante sua vigência.

### 10.1.4. Qualificação Técnica

A empresa credenciada deverá comprovar:

1. **Capacidade técnica** mediante apresentação de **Atestados de Capacidade Técnica** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução prévia de serviços similares em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da contratação.

A Administração poderá, quando necessário, exigir visita técnica ou apresentação de documentos complementares para comprovação da capacidade de execução.

## 11. HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?

Não há.

## 12. FORMA DE CONTRATAÇÃO:



## MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

A presente contratação será realizada por meio de **credenciamento**, conforme previsto nos arts. **74, inciso IV, 78 e 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021**.

### 13. O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?

- Não se aplica

### 14. HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?

Sim, conforme especificações que seguem:

a) Para a execução dos serviços, objeto deste Termo, a CONTRATADA deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental em atendimento ao Decreto Estadual nº 46.105, de 12 de dezembro de 2012 que determina a minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados e a Lei nº 12.305, de 2 De agosto de 2010;

b) Cumprir todas as obrigações estabelecidas pela legislação ambiental e social vigente, para a gestão racional, eficiente e sustentável dos recursos naturais, inclusive, mediante a utilização da adequada logística reversa dos insumos e recursos, se for o caso, recolhendo-os após o uso ou utilização para destinação socioambiental adequada à redução do nível de risco potencial ou à sua efetiva recomposição e/ou reutilização;

c) A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: racionalização de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes, substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; racionalização/economia no consumo de energia e água;

d) A CONTRATADA deverá implementar ações de conscientização e sensibilização de seus funcionários para a utilização adequada dos recursos, com vistas a reduzir a geração de resíduos que impactam o meio ambiente;

e) A CONTRATADA deverá adotar procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores (como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos) aos estabelecimentos que as comercializem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

### 15. PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

### 16. EXISTE A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?

Não

### 17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.553.746,20 (um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte unidades)

### 18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Município de Paineiras/MG.

- 02.22.01 12 122 0066 2017.0000 3.3.90.39.00 Ficha 447 Fonte 1.500.000.1001 - Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação



## MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

- 02.23.01 13 392 0074 2088.0000 3.3.90.39.00 Ficha 540 Fonte 1.500.000.0000 - Atividades da Divisão de Cultura
- 02.23.01 27 812 0076 2087.0000 3.3.90.39.00 Ficha 570 Fonte 1.500.000.0000 - Atividades da Divisão de Esportes e Lazer
- 02.13.01 04 122 0066 2009.0000 3.3.90.39.00 Ficha 52 Fonte 1.500.000.0000 - Atividades Secretaria Governo, Planejamento, Gestão e Administração
- 02.16.01 10 302 0068 2046.0000 3.3.90.39.00 Ficha 185 Fonte 1.500.000.1002 - Tratamento Fora de Domicílio - Bloco Méd. Alta Compl. Amb. Hosp.
- 02.22.02 12 361 0071 2025 0000 3.3.90.39.00 Ficha 487 Fonte 1.500.000.1001 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
- 02.22.02 12 365 0071 2028 0000 3.3.90.39.00 Ficha 511 Fonte 1.500.000.1001 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil
- 02.22.02 12 365 0071 2029 0000 3.3.90.39.00 Ficha 528 Fonte 1.500.000.1001 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Creche
- 02.23.01 27 812 0076 2087 0000 3.3.90.39.00 Ficha 560 Fonte 1.500.000.0000 - Atividades da Divisão de Esporte e Lazer
- 02.16.01 10 301 0068 2042 0000 3.3.90.39.00 Ficha 120 Fonte 1.500.000.1002 - Atividades da Unidade de Pronto Atendimento
- 02.16.01 10 301 0068 2042 0000 3.3.90.39.00 Ficha 121 Fonte 1.600.000.0000 - Atividades da Unidade de Pronto Atendimento
- 02.16.01 10 301 0068 2042 0000 3.3.90.39.00 Ficha 122 Fonte 1.621.000.0000 - Atividades da Unidade de Pronto Atendimento
- 02.16.01 10 301 0095 2040 0000 3.3.90.39.00 Ficha 149 Fonte 1.500.000.1002 - Programa Estratégia em Saúde da Família - Bloco da Atenção Básica
- 02.16.01 10 301 0095 2040 0000 3.3.90.39.00 Ficha 150 Fonte 1.600.000.0000 - Programa Estratégia em Saúde da Família - Bloco da Atenção Básica
- 02.16.01 10 301 0095 2040 0000 3.3.90.39.00 Ficha 151 Fonte 1.621.000.0000 - Programa Estratégia em Saúde da Família - Bloco da Atenção Básica
- 02.15.01 10 122 0066 2038 0000 3.3.90.39.00 Ficha 89 Fonte 1.500.000.1002 - Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde - Bloco Gestão SUS
- 02.18 01 08 244 0078 2054 3.3.39.00 Ficha 294 Fonte 1.660.000.0000 - Serviços de Proteção Social Básica
- 02.18 01 08 244 0078 2055 3.3.39.00 Ficha 312 Fonte 1.661.000.0000 - Serviços de Proteção Social Especial
- 02.20.01 15 452 0066 2064 3.3.39.00 Ficha 370 Fonte 1.500.000.0000 - Atividades Administrativas do STVOUC
- 02.16.01 10 303 0068 2047 0000 3.3.90.39.00 Ficha 198 Fonte 1.500.000.1002- Atividades Assistência Farmacêutica – Bloco Assistência Farmacêutica

---

Alexandra Flávia Gomes Alves  
Secretaria de Governo, Planejamento, Gestão e Administração



## MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

### ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 25/2025 CREDENCIAMENTO 12/2025

À

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS/MG.

ASSUNTO: credenciamento de empresas para prestação de serviços de pintura, elétrica, carpintaria, serralheria e ajudante de obras para atender as necessidades das Secretarias do Município de Paineiras/MG.

A \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sede à (rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, cep \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, (nome), residente (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP, telefone, e-mail), inscrita no CPF (número) vem solicitar seu credenciamento para a prestação de serviços.

Os itens a serem credenciados são:

Item	Quant.	Descrição do item

Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do termo de credenciamento a ser celebrado.

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Edital de Credenciamento.

Atenciosamente,

Paineiras, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

NOME E ASSINATURA



## MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000  
Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

### ANEXO III – TABELA DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 25/2025 CREDENCIAMENTO 12/2025

TABELA ITENS/PREÇOS

Item	Descrição	Unidade	Qtidade.	Preço Unitário
1	SERVICO DE CONSERVACAO DE EDIFICACAO - AJUDANTE DE OBRAS	DIA	2.905	R\$ 141,11
2	SERVICO DE CONSERVACAO DE EDIFICACAO - CARPINTEIRO	DIA	1.115	R\$ 294,83
3	SERVICO DE CONSERVACAO DE EDIFICACAO - ELETRICISTA	DIA	990	R\$ 287,09
4	SERVICO DE CONSERVACAO DE EDIFICACAO - PINTOR	DIA	1.280	R\$ 250,69
	SERVIÇO DE SERRALHERIA	H	50	R\$ 66,00



# MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000  
Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

## ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 25/2025 CREDENCIAMENTO 12/2025

### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_ / 2025.

Pelo presente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS - MG, situada na Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.296.673/0001-04, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Osman de Castro Menezes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paineiras - MG, portador da CI/RG nº MG 902.397 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 205.294.906-25, doravante denominado **CREDENCIANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/MF/CNPJ sob o nº xxxx, situada na (rua, nº, bairro, cidade, estado, cep), neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CREDENCIADO**, resolvem celebrar o presente termo nos termos do Processo Administrativo nº 105/2025 e Inexigibilidade nº 25/2025, Credenciamento 12/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em concordância com a lei 14.133/2021 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente termo regula-se mediante as disposições da Lei nº. 14.133/2021, em sua redação atual, juntamente com os elementos integrantes do Edital de Credenciamento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento de empresas para prestação de serviços de pintura, elétrica, carpintaria, serralheria e ajudante de obras para atender as necessidades das Secretarias do Município de Paineiras/MG, a serem realizados nos termos da Cláusula Terceira.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA

3.1. Os serviços deverão ser executados de forma contínua e conforme a demanda, durante o prazo de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou da Nota de Empenho.

3.2. A prestação dos serviços ocorrerá em prédios públicos, próprios ou locados, vinculados às diversas Secretarias Municipais do Município de Paineiras/MG, conforme indicação e necessidade da Administração Municipal.

3.3. Os serviços deverão ser realizados em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 16h00 hs, podendo, em casos excepcionais e devidamente autorizados, serem executados fora desse horário, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atender demandas urgentes ou situações de interesse público.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 Os descontos dos produtos estão estabelecidos na Tabela - Anexo III, vinculada a esse Termo de Credenciamento e a Carta de Credenciamento apresentada pelo fornecedor.

Item	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 O CREDENCIADO obriga-se a:



## MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

- 5.1.1 Cumprir fielmente as condições do termo de credenciamento e do edital, de modo que no prazo estabelecido os serviços sejam executados fielmente;
- 5.1.2 Arcar com o pagamento de seguro pessoal, impostos, taxas e serviços do respectivo conselho de classe e contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social;
- 5.1.3 Apresentar no ato da entrega notas fiscais;
- 5.1.4 Obedecer às normas e rotinas dos locais onde for prestar os serviços, em especial as que disserem respeito à segurança e à guarda;
- 5.1.5 Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- 5.1.6 Levar imediatamente ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Paineiras qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a prestação do serviço, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
- 5.1.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Paineiras, atendendo de imediato as solicitações;
- 5.1.8 Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços;
- 5.1.9 Manter atualizado o cadastro da instituição junto aos órgãos de controle/o fiscalização;
- 5.1.10 O credenciado somente poderá iniciar a prestação do serviço mediante ordem de serviço/note de empenho expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal;
- 5.1.11 Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do termo de credenciamento;
- 5.1.12 Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.

5.2 A CREDENCIANTE obriga-se a:

- 5.2.1 Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Recibos do Credenciado, de acordo com a proposta apresentada e após atesto pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento/fiscalização;
  - 5.2.2 Subsidiar as ações exigidas dos credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;
  - 5.2.3 Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;
  - 5.2.4 Disponibilizar quando solicitado o atestado de Capacidade Técnica, com menção do período de prestação do serviço.
- 5.3 A ação da Fiscalização não exonera o credenciado de suas responsabilidades contratuais.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado se atendidas às seguintes condições:

- a) Atestado do recibo ou fatura/note fiscal;
- 6.2. Não será permitido o pagamento de eventos sem a prévia e formal autorização da Prefeitura Municipal de Paineiras;
- 6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) após a data da aceitação definitiva do serviço.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo terá vigência até a data limite do credenciamento, **24/10/2026**.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O credenciado ficará sujeito a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto deste TERMO, incorrendo ainda, na multa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), ambas sobre o valor global do TERMO, no caso do atraso ser igual ou superior a 15 (quinze) dias observando-se também, neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente, no caso de, sem justa causa e já advertida não cumprir a contendo com as obrigações assumidas, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente justificado e aceitos a juízo do CREDENCIANTE.

§1º - Após a comunicação por escrito de que será aplicada a multa mencionada no “Caput” desta cláusula, o contratado terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades, caso contrário o CREDENCIANTE ficará no direito de rescindir este TERMO.



## MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

§2º - A multa, que porventura for aplicada será descontada do primeiro faturamento seguinte à data da notificação, discriminada na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

§3º- Pela inexecução total ou parcial deste TERMO, o CREDENCIANTE poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial deste TERMO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021, em sua redação atual, ocorrendo os seguintes motivos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

b) Razões de interesse público de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE;

c) O atraso superior de 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE, decorrente dos serviços já prestados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão temporária do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo por parte do CREDENCIADO.

§1º - Está assegurado o direito à rescisão contratual para ambas as partes, conforme preceitua o artigo 137 da Lei n.º 14133/2021, em sua redação atual.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas com o presente termo correrão por conta dos recursos orçamentários do Município de Paineiras, dentro das seguintes especificações:

#### Descrição da Dotação Orçamentária:

- 02.22.01 12 122 0066 2017.0000 3.3.90.39.00 Ficha 447 Fonte 1.500.000.1001 - Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação
- 02.23.01 13 392 0074 2088.0000 3.3.90.39.00 Ficha 540 Fonte 1.500.000.0000 - Atividades da Divisão de Cultura
- 02.23.01 27 812 0076 2087.0000 3.3.90.39.00 Ficha 570 Fonte 1.500.000.0000 - Atividades da Divisão de Esportes e Lazer
- 02.13.01 04 122 0066 2009.0000 3.3.90.39.00 Ficha 52 Fonte 1.500.000.0000 - Atividades Secretaria Governo, Planejamento, Gestão e Administração
- 02.16.01 10 302 0068 2046.0000 3.3.90.39.00 Ficha 185 Fonte 1.500.000.1002 - Tratamento Fora de Domicílio - Bloco Méd. Alta Compl. Amb. Hosp.
- 02.22.02 12 361 0071 2025 0000 3.3.90.39.00 Ficha 487 Fonte 1.500.000.1001 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
- 02.22.02 12 365 0071 2028 0000 3.3.90.39.00 Ficha 511 Fonte 1.500.000.1001 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil
- 02.22.02 12 365 0071 2029 0000 3.3.90.39.00 Ficha 528 Fonte 1.500.000.1001 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Creche
- 02.23.01 27 812 0076 2087 0000 3.3.90.39.00 Ficha 560 Fonte 1.500.000.0000 - Atividades da Divisão de Esporte e Lazer
- 02.16.01 10 301 0068 2042 0000 3.3.90.39.00 Ficha 120 Fonte 1.500.000.1002 - Atividades da Unidade de Pronto Atendimento
- 02.16.01 10 301 0068 2042 0000 3.3.90.39.00 Ficha 121 Fonte 1.600.000.0000 - Atividades da Unidade de Pronto Atendimento
- 02.16.01 10 301 0068 2042 0000 3.3.90.39.00 Ficha 122 Fonte 1.621.000.0000 - Atividades da Unidade de Pronto Atendimento
- 02.16.01 10 301 0095 2040 0000 3.3.90.39.00 Ficha 149 Fonte 1.500.000.1002 - Programa Estratégia em Saúde da Família - Bloco da Atenção Básica
- 02.16.01 10 301 0095 2040 0000 3.3.90.39.00 Ficha 150 Fonte 1.600.000.0000 - Programa Estratégia em Saúde da Família - Bloco da Atenção Básica
- 02.16.01 10 301 0095 2040 0000 3.3.90.39.00 Ficha 151 Fonte 1.621.000.0000 - Programa Estratégia em Saúde da Família - Bloco da Atenção Básica
- 02.15.01 10 122 0066 2038 0000 3.3.90.39.00 Ficha 89 Fonte 1.500.000.1002 - Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde - Bloco Gestão SUS
- 02.18 01 08 244 0078 2054 3.3.39.00 Ficha 294 Fonte 1.660.000.0000 - Serviços de Proteção Social Básica
- 02.18 01 08 244 0078 2055 3.3.39.00 Ficha 312 Fonte 1.661.000.0000 - Serviços de Proteção Social Especial
- 02.20.01 15 452 0066 2064 3.3.39.00 Ficha 370 Fonte 1.500.000.0000 - Atividades Administrativas do STVOUC
- 02.16.01 10 303 0068 2047 0000 3.3.90.39.00 Ficha 198 Fonte 1.500.000.1002- Atividades Assistência Farmacêutica – Bloco Assistência Farmacêutica



## MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1 O presente Termo será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Município e sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º. 14.133/2021, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Termo.

12.1 Para dirimir as questões oriundas deste TERMO, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Abaeté – MG, preterindo outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Paineiras, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Osman de Castro Menezes  
Prefeito Municipal

Contratado(a)  
CNPJ



# MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000  
Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

## ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 25/2025 CREDENCIAMENTO 12/2025

**OBJETO: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de pintura, elétrica, carpintaria, serralheria e ajudante de obras para atender as necessidades das Secretarias do Município de Paineiras/MG.**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo administrativo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV, do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 5) Declaramos, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 6) Declaramos, que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e demais condições desta contratação.
- 7) Comprometo-me a manter durante a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos administrativos, instaurados por este Órgão Público, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc).
- 9) Em observância à Lei Federal Nº. 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normativas aplicáveis sobre proteção de Dados Pessoais, manifesto-me livre, expressa e conscientemente, no sentido de autorizar o Município de Paineiras, por seu Poder Executivo, a realizar divulgação de meus Dados Pessoais para as finalidades de cumprir com as obrigações contratuais, legais e regulatórias que o presente processo administrativo exige, em especial ao cumprimento do princípio da publicidade relativa a processos desta natureza. Neste sentido, todos os documentos apresentados por esta empresa para fins de participação no presente certame poderão ser divulgados nas plataformas que o Poder Executivo utilizar.

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Proponente  
Representante